



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 10/2025
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2025
PORTARIA Nº 237/2025, DOM nº 7329, 17/06/25

UNIDADE RESPONSÁVEL	UCCI (RES.297/97)
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	ALEXANDRE VALDO MAITAN
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	VERIFICAR SE HOVE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTAR OU ADICIONAL SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, SEM INDICAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES E SEM EDIÇÃO DE ATO NORMATIVO (DECRETO) DE JULHO A DEZEMBRO DE 2025
UNIDADES EXECUTORAS	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

I. OBJETIVO E ESCOPO:

Verificar a abertura de Créditos Adicionais no Orçamento da Câmara Municipal, no exercício de 2025, visando aos seguintes pontos de controle: verificação de prévia autorização legislativa, indicação de recursos correspondentes e se foram formalizados através de ato normativo (Decreto – Poder Executivo).

A base legal é a Constituição Federal/1988, em especial o inciso V do artigo 167, bem como a Lei nº 4.320/64, em seus artigos 40/46.

II. DA METODOLOGIA

Solicitação ao departamento de Contabilidade, do Relatório de Listagem de Créditos Adicionais relativos ao período em análise, contendo as informações: número de Lei autorizadora, número dos Decretos, Origem e Valores das referidas Dotações Suplementadas e o balancete da Despesa do período.

Juntada das Leis nº 8158/24 (lei autorizadora - Estima receita e fixa a despesa para o exercício de 2025) e a(s) cópias do(s) respectivo(s) decreto(s) de suplementação (publicados

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



no DOM), fazendo-se o cruzamento do conteúdo destes instrumentos normativos com os referidos relatórios contábeis, segundo as questões elaboradas na matriz de planejamento em anexo.

III. AMOSTRAGEM E PERÍODO ANALISADO

Julho a Dezembro de 2025.

LEI DE AUTORIZAÇÃO Nº	DECRETO DE ABERTURA Nº	VALOR (R\$)	ORIGEM DO RECURSO – DOTAÇÃO ANULADA (Classificação Funcional)	ESPÉCIE
8158/24	35806/2025	10.000,00	31901101000	C.S.
8158/24	36088/2025	70.000,00	31903017000 44905206000	C.S.
8158/24	36236/2025	30.000,00	31901101000	C.S.
8158/24	36373/2025	1.993.000,00	31901142000 31901145000 31901147000 31901151000 31901175000 31911308000 31919601000 33903001000 33903007000 33903015000 33903017000 33903021000 33903024000 33903099000 33903301000 33903400000 33903606000 33903607000 33903622000 33903699000 44905180000	C.S.
8158/24	36502/2025	81.900,00	31901399000 31901699000 31909401000 31919601000 33900853000 33900856000 33903001000 33903004000 33903022000	C.S.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

			33903023000 33903030000 33903045000 33903046000	
8158/24	36560/2025	778.580,32	31901101000 31901107000 31901131000 31901137000 31901143000 31901147000 31901150000 31901151000 31901152000 31901175000 31901302000 31909498000 31909601000 31911308000 31911399000 33678300000 33903007000 33903015000 33903039000 33903042000 33903044000 33903916000 33903919000 33903942000 33903944000 33903947000 33903948000 33903950000 33903971000 33903972000 33903974000 33904006000 33904012000 33904601001 33904705000 33904719000 33904799000 33909299000 33903999000 44905180000 44905191000 44906102000 44906104000	C.S.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



			32902101000 46907101000 46907199000 31909101000 31909126000 31909199000 31909291000 33909103000 33909104000	
TOTAL		2.963.480,32		

C.S. - Créditos Suplementares
C.E. - Créditos Especiais

IV – CONCLUSÃO:

O montante dos créditos suplementares realizados no período – R\$ 2.963.480,32 (dois milhões novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) somados aos créditos suplementares realizados no período de janeiro a junho - R\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais) totaliza, no exercício de 2025, o montante de **R\$ 3.474.480,32 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).**

Esse montante representa **11,46 (onze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento)** do valor total orçado (R\$ 30.312.900,00 – trinta milhões, trezentos e doze mil e novecentos reais) ao passo que o artigo 9º, da Lei nº 8158/24 (LOA/2025), autoriza abertura de créditos adicionais até o limite de 50% do valor total orçado.

Da análise dos documentos e legislação, segundo a metodologia e a matriz de planejamento aplicadas, não se constatou achado ou fato que merecesse menção neste relatório.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de janeiro de 2026.

FABIANA LOPES DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
FABIANA LOPES DOS
SANTOS
Dados: 2026.01.21 13:08:55
-03'00'

FABIANA LOPES DOS SANTOS
Auditora Interna Pública

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO I
MATRIZ DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO: Contabilidade

OBJETIVO: Verificar se houve abertura de créditos suplementar ou adicional sem prévia autorização legislativa, sem indicação dos recursos correspondentes e sem edição de ato normativo (Decreto)

	Item Tabela Referen cial	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informação	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1	2.2.13	Houve abertura de créditos adicionais sem prévia autorização legislativa?	Abertura de créditos adicionais precedido de autorização legislativa.	Listagem de Créditos Adicionais, Lei nº 8158/24 e Decretos Publicados	Verificar se os créditos adicionais foram precedidos de autorização legislativa.	Abertura de Créditos Adicionais sem autorização legislativa.
Q2	2.2.13	Houve abertura de créditos adicionais sem indicação dos recursos correspondentes?	Abertura de créditos adicionais com indicação dos recursos correspondentes.	Listagem de Créditos Adicionais, Lei nº 8158/24 e Decretos Publicados	Verificar se os créditos adicionais contém indicação da origem dos recursos.	Abertura de Créditos Adicionais sem indicação da origem do recurso.
Q3	2.2.13	Houve abertura de créditos adicionais sem edição de ato normativo (decreto)?	Abertura de créditos adicionais sem edição de decreto.	Listagem de Créditos Adicionais, Lei nº 8158/24 e Decretos Publicados	Verificar se para o crédito adicional houve respectivo Decreto.	Abertura de Créditos Adicionais sem Decreto.
Q4		O montante dos créditos adicionais extrapola o percentual limite estabelecido em Lei?	Montante dos créditos adicionais estão no limite estabelecido em Lei.	Listagem de Créditos Adicionais, Lei nº 8158/24(art.9º) e Decretos Publicados	Verificar se o montante dos créditos adicionais respeitaram o limite estabelecido em Lei	Abertura de Créditos Adicionais em montante superior ao autorizado em Lei.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”